

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece as diretrizes, métodos e procedimentos para a correta realização de doações e patrocínios pela companhia, suas controladas e/ou suas subsidiárias integrais, devendo-se garantir o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade consoante à realização dessas contribuições.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é de conhecimento geral e deve ser cumprida por todos os colaboradores, Diretores e Conselheiros da Companhia, especialmente, aos que, dentro de suas atribuições, tenham alçada para deliberar, gerir e realizar as doações e patrocínios.

3. DEFINIÇÕES

Para fins da correta aplicação desta Política, alguns termos deverão ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas ou qualquer tipo de atividade pública;

Colaborador(es): toda e qualquer pessoa que mantém vínculo empregatício com a companhia, incluindo integrantes de comitês, empregados temporários, terceirizados e estagiários;

Comitê Executivo: diretores estatutários, diretores empregados, superintendentes e gerentes sêniores da Companhia ou de suas controladas, que compõem o Nível 1 da estrutura organizacional da Companhia, contratado sob o regime da CLT ou estatutário;

Comitê Disciplinar: Grupo de pessoas responsável pela gestão das diretrizes estabelecidas para aplicação de penalidades relacionadas às denúncias recebidas pela Kepler Weber e pela apuração de denúncias graves e/ou ligadas às pessoas que participem do comitê de integridade. Composto pelo: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro, Gerente de Gente & Gestão e Gerente Jurídica, de Governança & Compliance, sendo o comitê de instância superior ao Comitê de Integridade.

Controladas: as empresas sobre as quais a companhia detém o controle de forma direta ou indireta;

Diretor(es) e Conselheiro(s): integrantes da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Diretor, Comitês e Conselho Fiscal da companhia;

Doação: transferência gratuita à outra pessoa física ou jurídica ("Donatário" ou "Donatária") de recursos ou bens móveis ou imóveis que integrem o patrimônio da companhia;

Doação Política: doações eleitorais, contribuições para partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, sindicatos ou organizações, ou agentes públicos;

Patrocínio: são aportes de recursos cujo objetivo é apoiar a promoção de projetos, ações ou eventos, com a finalidade de divulgar sua atividade, fortalecer um conceito e/ou agregar valor à marca da companhia, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seu público de interesse;

Procedimentos de Doação e Patrocínio: é o processo pelo qual analisar-se-á, pela companhia, os pedidos de Doações e Patrocínios em estrita conformidade com esta Política, o Código de Ética e Conduta e alçadas de aprovação definidas internamente;

ELABORADORAS

Silvana Langner da Silva e Karine Olczewski

APROVADOR

Conselho de Administração

Recursos: valores solicitados por meio de Doação ou Patrocínio, à companhia;

Terceiro(s): é quem fornece, direta ou indiretamente, bens e serviços à companhia; e

Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial que não é devida, mas serve para influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público.

4. INFORMAÇÃO DOCUMENTADA

Área:					
Nº	IDENTIFICAÇÃO	ARMAZENAMENTO (local) RECUPERAÇÃO (ordem)	PROTEÇÃO (forma de arquivamento)	TEMPO DE RETENÇÃO	DISPOSIÇÃO
1.	POCA 007	SGI / Sesuit	Eletrônico	Indeterminado	

5. DESENVOLVIMENTO DO TEMA

5.1 Diretrizes Gerais

5.1.1 As Doações e Patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

5.1.2 Todas as Doações e Patrocínios realizados pela companhia têm o propósito de divulgar o nome e a marca da companhia e devem ser efetivados de acordo com as regras dispostas nesta Política e no Código de Ética vigente.

5.1.3 A companhia realizará Doações a entidades e instituições idôneas e íntegras, motivadas por razões filantrópicas legítimas e em apoio a causas humanitárias, culturais, esportivas e educacionais, bem como ações relacionadas ao bem-estar da comunidade onde a companhia possua operação, sendo que a Doação deve ocorrer em conformidade com as regras desta Política.

5.1.4 A companhia poderá, a seu exclusivo critério, patrocinar projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, bem como poderá patrocinar projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura, pela Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313/91), ou projetos esportivos enquadrados na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006).

5.1.5 É vedado à companhia patrocinar projetos, eventos ou materiais de cunho político partidário, religioso, discriminatório ou que infrinjam leis, regulamentos, o Código de Ética e esta Política.

5.1.6 É vedado, a qualquer Colaborador, Diretor ou Conselheiro, oferecer ou prometer quaisquer tipos de Doações ou Patrocínios cujo propósito é influenciar, direta ou indiretamente: **(i)** quaisquer decisões de negócios envolvendo a companhia; **(ii)** qualquer ação, omissão ou decisão de órgão ou Agente Público; ou **(iii)** qualquer decisão comercial que seja incompatível com os interesses ou com as políticas internas da companhia.

5.1.7 São vedadas as Doações ou Patrocínios com a finalidade de se obter vantagem inadequada, ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, etc., independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

DS

DS

DS

DS

DS

DS

DS

5.1.8 São vedados quaisquer tipos de Doações ou Patrocínios para organizações em que colaboradores da companhia ou seus parentes de primeiro grau possuam algum tipo de participação societária e/ou poder de gestão, no intuito de evitar situação que gere potencial conflito de interesses.

5.1.9 É vedada a realização de Doações ou Patrocínios para as pessoas que possuam restrições perante os órgãos listados abaixo:

- i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- ii. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- iii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e
- iv. Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

5.1.10 Os contratos celebrados com as instituições beneficiadas devem conter a cláusula anticorrupção que resguarda a companhia caso a outra parte se envolva em violações das normas da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846) que possam impactar em sua reputação.

5.2 Procedimento de Aprovação

5.2.1 Os pedidos ou propostas de Doação ou Patrocínio por colaboradores da companhia serão formalizados por escrito e encaminhados ao Diretor Presidente da companhia, devendo-se observar os Procedimentos de Doação e Patrocínio. A área responsável deve conduzir o processo de avaliação e aprovação dos pedidos ou propostas de Doação ou Patrocínio, de forma transparente e conforme as diretrizes desta Política.

5.2.2 Se o Diretor Presidente entender necessário, poderá solicitar parecer prévio do Departamento Jurídico, Governança & Compliance da companhia. Neste caso, a documentação será avaliada, onde analisar-se-á o perfil de integridade do(s) beneficiado(s) através das informações publicamente disponibilizadas, com o propósito de identificar qualquer risco de integridade envolvendo o(s) beneficiado(s) ou quaisquer informações que desabonem a reputação do(s) beneficiado(s). Após análise, o Departamento Jurídico, Governança & Compliance emitirá parecer opinativo à Diretoria da companhia, dispondo acerca da aprovação ou reprovação do pedido de Doação ou Patrocínio.

5.2.3 O Diretor Presidente levará a solicitação para reunião do Comitê Disciplinar da Kepler Weber, onde o Comitê analisará se o pedido ou proposta de Doação ou Patrocínio está em conformidade com os termos desta Política. Em caso de aprovação da Doação ou Patrocínio, a deliberação deverá constar em ata de reunião, com resumo das principais informações sobre o(s) beneficiado(s), onde incluir-se-á: **(i)** área e colaborador solicitante; **(ii)** a razão social, CNPJ/ME e endereço da sede da beneficiada da doação ou patrocínio; e **(iii)** a razão para aprovação do pedido de Doação ou Patrocínio.

5.2.4 Toda e qualquer Doação ou Patrocínio deverá ser formalizada mediante celebração de instrumento contratual adequado, devendo ser, necessariamente, individualizado todos os bens a serem doados e/ou valores ou benefícios envolvidos na respectiva Doação ou Patrocínio.

5.2.4.1 No caso da realização de Patrocínios, todos os instrumentos contratuais deverão conter cláusulas obrigando o(s) beneficiado(s) a apresentar registros e materiais comprobatórios acerca da

realização do evento patrocinado pela companhia, em, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento, sob pena de sanções disciplinares.

5.2.5 Todo e qualquer valor transferido pela companhia a título de Doação ou Patrocínio será realizado por meio de transferência bancária e mediante apresentação de recibo emitido pelo(s) beneficiado(s), sendo estritamente vedada a realização de Doações ou Patrocínios por meio de dinheiro em espécie e/ou qualquer outro meio equivalente.

5.2.6 As Doações e Patrocínios deverão ser refletidos nos registros contábeis da companhia de forma específica, conforme legislação vigente.

5.3 Penalidades

5.3.1 Todo e qualquer incidente informado e suspeito de violação desta Política será investigado imediatamente e de forma apropriada pelo Conselho de Administração da companhia.

5.3.2 Após a investigação prevista na cláusula 5.3.1 desta Política e verificada a ocorrência de conduta que infrinja as regras dessa Política, serão tomadas as medidas corretivas respectivas à presente infração, de acordo com as circunstâncias, gravidade e a legislação aplicável ao caso.

5.3.3 Observado o disposto na cláusula 5.3.2 desta Política, qualquer Colaborador, Diretor, Conselheiro, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição prevista na Política estará sujeito às sanções disciplinares prevista a seguir:

- i. Advertência por escrito;
- ii. Suspensão;
- iii. Demissão sem justa causa;
- iv. Demissão por justa causa;
- v. Desligamento do órgão de governança do qual faz parte;
- vi. Exclusão da Doação ou Patrocínio realizada pela Companhia; e
- vii. Ação judicial cabível ao caso.

5.4 Canal Confidencial para reporte e dúvidas

5.4.1 Em caso de pedidos de Doações ou Patrocínios impróprios, ou qualquer tipo de dúvida ou suspeita sobre a idoneidade e integridade do(s) beneficiado(s), os Colaboradores e Terceiros poderão utilizar o Canal de Ética da Companhia, para realizar uma pergunta, relatar uma preocupação ou formalizar uma conduta inadequada ou violação à legislação vigente, ao Código de Ética e Conduta da Companhia ou a esta Política.

5.4.2 O Canal de Ética da Companhia poderá ser acessado pelo telefone 0800 648-6328, pelo site www.contatoseguro.com.br (digite Kepler Weber no nome da organização) ou pelo app da empresa Contato Seguro. O canal é terceirizado e anônimo.

6. VIGÊNCIA E REVISÃO

Esta Política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da companhia.

Esta Política será revisada e novamente aprovada em caso de qualquer alteração na legislação vigente ou alterações internas nas políticas e no Código de Ética da companhia que possam conflitar com o conteúdo desta Política.

7. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

REVISÕES	DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES	DATA

Cópia não controlada

ESTE DOCUMENTO IMPRESSO É VÁLIDO SOMENTE SE ESTIVER COM A MESMA REVISÃO DO DOCUMENTO PUBLICADO NO SISTEMA SESUITE.

